

Evento 14

Evento:

JUNTADA INTEGRA DO PROCESSO

Data:

08/02/2019 04:02:18

Usuário:

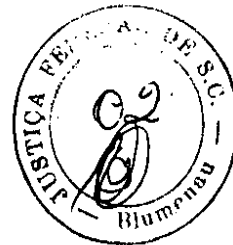
DIGITALIZAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO -

Processo:

5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:

14



TERMO DE AUTUACAO

Em Blumenau, 16 de Outubro de 1997, nesta Secretaria da Vara Federal de Blumenau/SC, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 97.2005198-1
CLASSE 05000 ACCES DIVERSAS.
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 15/10/97

PARTES:

AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU UNIAO FEDERAL.

REU ESTADO DE SANTA CATARINA

fls. 790-792
1074, 1055, 1058 e 1062

Para constar, lavro e assino o presente.

.....
Diretor da Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DE BLUMENAU-SC

97.2005198-1

2001.04.01.085272 B

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIAL DE SANTA CATARINA
000000
001 97 14 546

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pelo Procurador da República e Promotores de Justiça signatários, vêm ante Vossa Excelência propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDOS LIMINARES** contra a **UNIÃO**, a ser citada na pessoa do Advogado-Geral da União em Santa Catarina, com endereço na Rua XV de novembro, 1336, sala 1134, em Blumenau/SC, e contra o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, a ser citado na pessoa do Procurador-Geral do Estado, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 189, ou Avenida Rio Branco, 228, ambos em Florianópolis, SC, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA LEGITIMIDADE E DA COMPETÊNCIA

A Constituição da República, no artigo 127, *caput*, estabelece que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

No cumprimento dessa destinação constitucional, uma de suas atribuições é **promover a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos** (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Já o artigo 5º, combinado com o artigo 1º, incisos I e IV, da Lei número 7.347, de 24 de julho de 1985, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente (artigo 1º, inciso I) e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV).

A defesa dos interesses metaindividuais no Estado de Santa Catarina sempre foi objeto de preocupação e luta do Ministério Público, fato que pode ser observado quando das ações de defesa dos consumidores em virtude das enchentes de 1983.

Ao fazer observação sobre a consuetudinária (agora disposta em lei) ação do Ministério Público na defesa dos direitos metaindividuais, Tycho Brahe Fernandes assinalou que *Em Santa Catarina, mesmo não existindo, ainda, um órgão estruturado em tais moldes, o Ministério Público desempenhou importante papel durante o período das cheias que assolaram o Estado, no ano de 1983, reabilitou e fez incluir o comando repressivo da vestuta Lei de Economia Popular de 1951, contra fornecedores inescrupulosos que, valendo-se da catástrofe, passaram a extorquir os flagelados, impingindo-lhes preços irrealis e abusivos na venda de gêneros, materiais e serviços* (Anotações sobre a defesa do consumidor. 1 ed. 1997. Centro das Promotorias da Coletividade. Coordenadoria de Defesa do Consumidor. P. 11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SC

Portanto, inegável a legitimidade ativa do Ministério Público para o ingresso desta ação, descabendo aqui a discussão sobre quem seria o promotor natural, haja vista que a presente ação é assinada pelo Ministério Público Federal e Estadual.

No tocante à legitimidade passiva, observa-se que desde que foi iniciada a construção da primeira barragem, a obrigação de zelar pela defesa contra inundações é da União: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, art. 5º, XIII; Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967, art. 8º, XII; EC nº 1/69, art. 8º, XIII; Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 21, XVIII.

Já em agosto de 1989, o DNOS, órgão da administração federal responsável pela manutenção das barragens, deixava de executar tais serviços e em maio de 1990 nem mais a limpeza fazia. Tal situação levou o Ministério Público Estadual a propor, na Comarca de Taió (Justiça Estadual), ação civil pública em abril de 1991, destinada a garantir a limpeza, manutenção permanente dos equipamentos, desassoreamento da entrada da barragem Oeste. **Declinada** a competência para a Justiça Federal, foi prolatada sentença em 1993, cujo trânsito em julgado ocorreu em 23.02.94. Esta sentença condenou a **União** "a fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoreamento da entrada das comportas, enquanto não se concretizar a transferência definitiva do encargo ao Estado de Santa Catarina". Condenou, ainda, a **União**, ao pagamento de multa diária de 500 BTN's, para o caso de descumprimento da sentença.

Extinto o DNOS, sucedeu que em 11 de novembro de 1993, pelo Acordo nº 43/SDR/93, o **Ministério da Integração Regional** e o **Governo do Estado de Santa Catarina** definiram tarefas mútuas no sentido de realizar os serviços de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas três barragens (sul, norte e oeste).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Seja pelo estado de abandono comprovado através as fotos e documentos juntados, seja pelos documentos apresentados ao Ministério Público Federal e Estadual (anexo), o fato é que a União não vem cumprindo as obrigações decorrentes da Constituição.

Ao celebrar com a União o Acordo n. 43/SDR/93, o Estado de Santa Catarina tornou-se parte legítima passiva para integrar a presente demanda, pois assumiu compromisso de execução de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Vale do Itajaí, como se afere da cópia em anexo do referido acordo.

Com relação à **competência**, em se tratando de ação civil pública, movida contra a **União**, a competência para processar e julgar pertence aos Juízes Federais, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Estabelecida a competência da Justiça Federal, o foro para o ajuizamento da ação é estabelecido pelo artigo 2º, da Lei 7.347/85, segundo o qual as ações devem ser propostas no foro do local onde ocorrer o dano. *In casu*, local do dano são todos os municípios que integram o alto, médio e baixo Vale do Itajaí, num total de 54 municípios, com população correspondente a 20% (900.000) do total de habitantes do Estado de Santa Catarina.

Importa frisar que o local do dano aqui indicado é meramente aquele onde os efeitos são imediatos, porquanto, posteriormente, os efeitos atingirão todo o Estado Catarinense e a Federação, que precisarão custear os incalculáveis prejuízos que decorrem das enchentes -sem contar os danos irreparáveis das inúmeras vidas que vierem a ser ceifadas.



II - DOS FATOS

Datam do ano de 1852 os primeiros registros de enchentes no Vale do Itajaí. Várias propostas para minorar as conseqüências das cheias foram feitas. Entre estas propostas, concretizou-se a construção das seguintes barragens:

- **Oeste**, situada no Município e comarca de Taió; construção iniciada em 1964 e concluída em 1973;

- **Sul**, situada no Município e comarca de Ituporanga; construção iniciada em 1963 e ainda não totalmente concluída, embora ativada em 1975;

- **Norte**, situada no município de José Boiteux, comarca de Ibirama; construção iniciada em 1976 e concluída em 1992;

Estão projetadas, mas ainda não foram iniciadas as obras de mais duas barragens: Benedito II, no Rio Benedito e Mirim, no Rio Itajaí Mirim.

Segundo recente levantamento realizado pela Associação Comercial Industrial de Rio do Sul (ACIRS), Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí (FEDAVI), intitulado As Barragens de Contenção de Cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu, realizado por Luís Alberto Costa da Silva (ACIRS), Arquiteto Edmundo Henrique Schult (ACIRS), Eng. Eletricista Paulo Alfredo Grunwald (ACIRS), Eng. Mecânico Otto Rolf Müller (ACIRS), Arquiteta Sandra Momm Schult (AMAVI), Engenheiro Civil Milton Sávio Demarch (AMAVI), Administrador Mário Mattos (FEDAVI), a situação das barragens Sul, Norte e Oeste é a seguinte.



"Barragem Sul - Ituporanga"

Data da visita: 01/07/97

Hora: 8:45

Operador: José Antonio Lenzi., responsável pela operação e manutenção da Barragem Sul, funcionário aposentado do extinto Ministério da Integração Regional. - MIR, que não possui vínculo funcional com o Estado.

Condições Obras Civas

A Barragem Sul encontra-se instalada no município de Ituporanga. O acesso à barragem Sul é aberto sem nenhuma espécie de controle. A área externa encontra-se sem manutenção sendo ocupada por vegetação e entulhos. Espaços projetados com fins de lazer e estar estão abandonados e não apresentam condições de acesso.

Pela falta de controle, segurança e sinalização é possível se chegar, a qualquer ponto externo da barragem possibilitando assim a ação de vândalos e colocando também em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

Os equipamentos externos tais como iluminação, escadas, pisos e cercas encontram-se depredados.

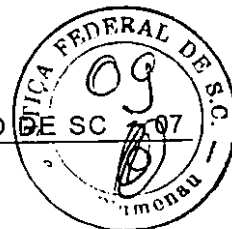
Na montante da barragem encontra-se grande volume de entulhos flutuantes junto às grades de tomada de água.

Com exceção da residência do operador, ocupada atualmente pelo responsável pela operação, todas as edificações encontram-se em condições precárias, sendo em pior estado a guarita de controle que está totalmente depredada e a casa de comando onde a maioria das telhas e vidros encontram-se quebrados, estando os cacos espalhados pelo interior da edificação.

O piso armado da área das comportas onde se apoiam os motores de acionamento encontra-se com o ferro da estrutura exposto e sofrendo processo de oxidação.

Os muros de gabiões junto à jusante encontram-se com deslizamentos na margem esquerda e direita.

É necessária a complementação da construção de proteção junto à jusante do vertedouro para evitar o refluxo de água, que em situações críticas pode impedir a passagem da água das comportas.



A central de comandos se encontra na galeria das comportas, sendo necessário que esta seja instalada no pavimento térreo da casa de comandos.

Condições Mecânicas

Na área eletromecânica, para equipamentos que se utilizam de componentes hidráulicos que estão fora de linha, é necessária a substituição gradativa destes, pois estão sujeitos ao desgaste.

Não existe reserva de peças e componentes de uso único e de difícil aquisição na região, de modo que estas possam ser substituídas de imediato, garantido assim continuidade ao bom funcionamento do sistema de controle das comportas, a exemplo do do: motor elétrico da bomba submersa; unidade hidráulica; chave bóia de mercúrio; contadores; bobinas; etc.

Referente a manutenção, não existe um manual de procedimentos da manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e civil - que deveria apresentar um **checklist** de modo que:

- os serviços de verificação da manutenção preventiva rotineiras sejam executados pelo próprio operador da barragem, com ferramentas básicas;

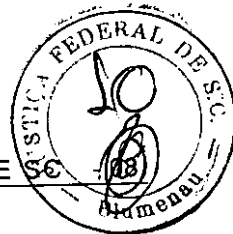
- os serviços mais especializados sejam executados por profissionais experimentados/especializados da própria cidade, que ao longo do tempo, inclusive, poderão ser eventuais substitutos do operador titular, em razão de impedimento de qualquer natureza;

- todos os serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva sejam centralizados na região do Alto Vale;

- um engenheiro de manutenção seja o responsável por visitas periódicas às barragens de modo a acompanhar o desempenho das verificações e das manutenções realizadas;

- seja realizada a limpeza e retirada dos entulhos das grades, de maneira rotineira, aumentando a vida útil das mesmas, a obtenção do controle efetivo da vazão nas comportas, bem como a diminuição dos custos das manutenções esporádicas realizadas atualmente.

Quanto ao aspecto da operação, não existe no local um manual dos procedimentos de operação, necessário para descrever os procedimentos adotados para:



- treinamento sistemático (procedimento adotado para treinamento e verificação do sistema individual e do conjunto);

- operação sob carga real (procedimento a ser adotado passo a passo, para operação da barragem por qualquer pessoa que tenha conhecimentos básicos de eletromecânica, observado neste, desde medições pluviométricas, comunicações, etc.);

- treinamento operacional/técnico (aconselhamos que o operador seja treinado nos fundamentos de eletromecânica e hidráulica, deste modo podendo entender e resolver inúmeros casos).

No aspecto segurança observou-se a necessidade dos seguintes itens:

- prover o operador de meio de comunicação alternativa, além da existente;

- o operador deverá dispor de meios de proteção para seu uso pessoal tais como capa de chuva, botas, óculos e lanterna.

Sendo a barragem considerada área de segurança máxima, concluímos que a operação da mesma não deveria estar ao encargo de apenas uma pessoa. Desta forma sugerimos que os elementos responsáveis pela manutenção preventiva eletromecânica sejam treinados e capacitados para assumirem na ausência do titular.

Condições Elétricas

A potência total instalada da Barragem Sul é de 30cv em motores, mais a carga de iluminação. A carga dos motores é trifásica e a carga de iluminação é monofásica. A tensão de alimentação dos motores é de 380 V e a carga de iluminação é de 220 V entre fases e neutro.

Existe geração própria de energia através de um gerador ano 1951. Sua localização é favorável e livre de inundação. Esse gerador não é apropriado para atender a carga da barragem, pois fornece uma tensão trifásica de 220 V, enquanto que as cargas são para 380 V. O gerador não é submetido a nenhum procedimento de manutenção ou conservação, encontrando-se deteriorado e sem condições de operação, tendo sido operado pela última vez em 1983.

As principais cargas são: o motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 c.v. (motor principal), trifásico, 380 V e acionamento por contator; motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 c.v. (motor secundário), trifásico, 380 V, acionamento por contator; motor das bombas das comportas 5 x 3,0 cv, trifásico,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



380 V, acionamento por contator e nível de mercúrio. As cargas prioritárias são os motores de acionamento dos circuitos hidráulicos e os circuitos de iluminação.

O alimentador principal é de 1 kV, próprio para instalação em locais sujeitos a umidade. A seção do alimentador principal é de 70mm² (diâmetro externo 15.5 mm) e a sua capacidade de condução é de 171 A. O comprimento do alimentador principal é de 800 metros. O alimentador está dimensionado corretamente para o atendimento da carga da barragem, mas encontra-se em estado de conservação bastante precário. O alimentador principal está instalado em cano de PVC para água e não eletroduto. Os canos estão expostos, deitados sobre o chão e quebrados, expondo os cabos, em vários trechos.

A proteção geral é composta de disjuntor eletrotérmico com capacidade de interrupção de 175 A. A instalação do disjuntor principal é precária, sujeita a riscos na operação.

O acionamento principal sob carga ou sem carga é apropriado para atuação. O quadro de distribuição compõe-se de caixa metálica, em instalação de sobrepor e permite facilidade de acesso aos componentes e acionamentos. O quadro de distribuição está localizado junto às comportas em condições precárias de iluminação e umidade e está sujeito a inundação, também apresenta sinais de ferrugem e oxidação necessitando de manutenção dos componentes e conexões.

Quanto a manutenção, existem algumas peças de reposição e não há eletricista de sobreaviso em caso de emergência.

Não existe proteção contra cargas atmosféricas na casa de máquinas.

Barragem Norte - José Boiteux

Data da visita: 01/07/97

Hora: 15:00

Operador: Nildo Rocha, responsável pela operação e manutenção da Barragem Sul, funcionário aposentado do extinto Ministério da Integração Regional - MIR, que não possui vínculo funcional com o Estado.

Condições Obras Civis

A Barragem Norte encontra-se instalada no município de José Boiteux. O acesso á barragem Norte é aberto sem nenhuma espécie de controle. A área externa encontra-se sem manutenção, sendo ocupada por vegetação e entulhos, principalmente nos taludes de contenção.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pela falta de controle, segurança e sinalização, é possível se chegar a qualquer ponto da área externa da barragem, possibilitando, assim, a ação de vândalos e colocando em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

A barragem Norte apresenta um grave problema de ordem social, que é a ocupação da área externa da barragem por índios acampados. Este fato gera uma condição de insegurança da operação e do patrimônio. Em situações anteriores os índios da Reserva Duque de Caxias, em protesto destroem construções que serviam de apoio para as instalações da barragem.

As edificações e equipamentos que compõe a central de comando da barragem Norte estão em condições precárias de segurança. Este fato é agravado pela presença de índios na área da barragem. Na casa de comandos e na área externa em seu entorno, encontram-se vidros quebrados, entulhos e dejetos humanos espalhados pelas instalações, demonstrando, assim, a sua vulnerabilidade. Dentro da casa de comando foi possível identificar uma instalação elétrica feita de forma irregular e precária levando energia elétrica até o acampamento indígena.

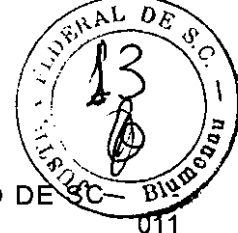
A ponte rolante que serve para retirada dos equipamentos da comporta foi danificada por vandalismo impedindo, assim, o seu funcionamento. As comportas encontram-se a 54 metros abaixo da casa de comando, sendo que o portão que dá acesso ao poço está vulnerável, sem nenhuma sinalização de perigo ou atenção. A descida do desnível de 54 metros é feita por um elevador que não apresenta condições alternativas de segurança em caso de falha, sendo que a iluminação na descida para a galeria também está danificada.

Condições Mecânicas

Não existe reserva de peças e componentes de uso único e de difícil aquisição na região de modo que estas possam ser substituídas de imediato, garantindo a continuidade do funcionamento do sistema de controle das comportas, a exemplo do motor elétrico, bomba submersa, unidade hidráulica, chave bóia de mercúrio, contadores, bobinas, etc.

*Referente à manutenção, não existe um manual de procedimentos de manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e civil -que deveria apresentar um **checklist** de modo que:*

- os serviços de verificação da manutenção preventiva rotineiras sejam executados pelo próprio operador da barragem, com ferramentas básicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SC

011

- os serviços mais especializadas sejam executados por profissionais experimentados/especializados da própria cidade, que ao longo do tempo, inclusive poderão ser eventuais substitutos do operador titular, em razão de impedimento de qualquer natureza;

- todos os serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva sejam centralizados na região do Alto Vale;

- um engenheiro de manutenção responsável por visitas periódicas às barragens de modo a acompanhar o desempenho das verificações e das manutenções realizadas;

- seja realizada limpeza e retirada dos entulhos das grades, de maneira rotineira, aumentando a vida útil dessas grades, obtenção do controle efetivo da vazão nas comportas, bem como a diminuição dos custos das manutenções esporádicas realizadas atualmente.

Quanto ao aspecto da operação, não existe no local um manual dos procedimentos de operação, que descreva os procedimentos adotados para:

- treinamento sistemático (procedimento adotado para treinamento e verificação do sistema individual e do conjunto);

- operação sob carga real (procedimento a ser adotado passo a passo, para operação da barragem por qualquer pessoa que tenha conhecimentos básicos de eletromecânica, observado neste, desde medições pluviométricas, comunicações, etc.);

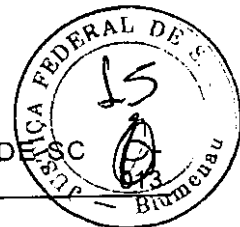
- treinamento operacional / técnico (aconselhamos que o operador seja treinado nos fundamentos de eletromecânica e hidráulica, deste modo podendo entender e resolver inúmeros casos).

No aspecto segurança observou-se a necessidade dos seguintes itens:

- prover o operador de meio de comunicação alternativa, além do existente;

- o operador deverá dispor de meios de proteção para seu uso pessoal tais como capa de chuva, botas, óculos e lanterna.

Sendo a barragem considerada área de segurança máxima, concluímos que a operação da mesma não deverá estar ao encargo de apenas uma pessoa. Desta forma sugerimos que os elementos responsáveis pela manutenção preventiva eletromecânica sejam treinados e capacitados para assumirem na ausência do titular.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Condições Obras Civis

A barragem Oeste encontra-se instalada no município de Taió. O acesso à barragem Oeste é feito através de um portão que se encontra fechado com cadeado, mas de fácil acesso. Não existe vigilância na área da barragem. As áreas externas encontram-se em bom estado, demonstrando recente manutenção. Na área da montante encontra-se grande volume de assoreamento por lodo junto às margens do rio.

Pela falta de controle, segurança e sinalização, é facilmente possível se chegar a qualquer ponto da área externa da barragem, possibilitando assim a ação de vândalos e colocando em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

O acesso para a casa de comandos é feito através de um portão com grades de ferro cadeado. Este portão devido à falta de vigilância torna-se vulnerável a ação de vândalos.

A ponte que dá acesso à barragem, hoje de responsabilidade do Município, encontra-se sem condições de uso.

Existe possibilidade de colapso da estrutura, uma vez que componentes estruturais estão rompidos. Por medida de segurança no momento da visita foi solicitada a imediata interdição da ponte. Assim, hoje, através do acesso principal, não é possível a chegada a casa de comandos com veículos.

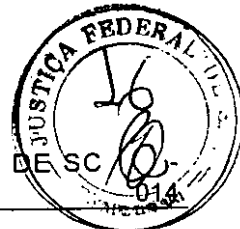
RECOMENDAÇÕES

Além da solução dos problemas e sugestões levantadas nas visitas acerca da situação atual nos seus aspectos de obras civis, mecânicos e elétricos, recomenda-se o seguinte:

- verificação junto a CELESC da disponibilidade de energia em caso de enchentes, para o alimentador que atende às barragens e o fornecimento de serviços de manutenção elétrica dos equipamentos;

- a criação de mecanismos de segurança e controle, uma vez que nas condições atuais as barragens apresentam uma grande vulnerabilidade, colocando, assim, em risco o patrimônio e a operação;

- solução para a questão da invasão dos índios da Reserva Duque de Caxias na área externa da barragem Norte de José Boiteux, que encontram-se acampados desde fevereiro de 1997. A situação atual coloca em risco tanto a segurança dos índios, que se encontram acampados em condições insalubres, como também o patrimônio da barragem e de sua operação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SC

- a regularização das condições trabalhistas dos operadores da barragem Sul e Norte e a definição de um operador permanente na barragem Oeste;

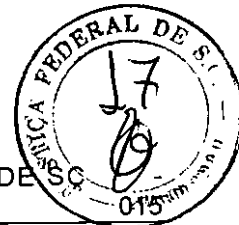
- a constituição de uma equipe permanente de manutenção e operação com vistas a segurança dos equipamentos e obras civis e perfeita operação mesmo em casos críticos;

- utilização da barragem Sul e barragem Oeste devido ao seu potencial ambiental e turístico, para fins de lazer e educação da comunidade. Esta ação também permitiria a criação de uma fonte alternativa de renda para as barragens e contribuiria para o desenvolvimento do turismo e da consciência ambiental no Alto Vale do Itajaí."

Por força do acordo celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, o Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, da Secretaria dos Transportes e Obras, em documento que se junta, reconhece a precariedade em que se encontram as barragens do Alto Vale do Itajaí, tendo elaborado documento descrevendo os serviços e investimentos que o sistema requer, a seguir listados:

- **Serviços de Manutenção e Recuperação do Sistema de Barragens**, consistente na aquisição de equipamentos necessários a operação do Sistema de Barragens (Veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste, num total de quatro unidades); Sistema de rádio-fonia entre as 3 barragens e o DEOH (aquisição e instalação de quatro unidades); aquisição de geradores de emergência para a barragem Norte e Sul (duas unidades); aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade); recuperação da rede de distribuição elétrica, das barragens Sul e Oeste; reforma da residência, casa de comando (elevação) e escritório da barragem Sul / Ituporanga; construção da residência e escritório para a barragem Oeste/ Taió (90 m²); melhoria no sistema de fornecimento d'água da barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do reservatório da barragem Oeste (55.000 M³); serviços de dragagem do reservatório da barragem Sul (50.000m³); serviços de dragagem à jusante da barragem Sul/ Ituporanga (10.000 m³); recuperação dos gabiões de proteção das margens da barragem Sul/ ituporanga; recuperação dos muros de contenção das margens na barragem Oeste/Taió; recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste/Taió; serviços de concretagem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem Sul Ituporanga; recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da barragem Sul/ Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da central oleodinâmica das comportas da barragem Sul / Ituporanga; implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da barragem Norte; cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares); recuperação da ultima fileira de grades de proteção da

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left, possibly "B. ...".
- The word "suop:" written in the middle.
- A signature on the right, possibly "M. ...".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatório da barragem Sul.

- Estudos e Projetos a fazer: modelo hidráulico e projeto de engenharia do canal de desague do vertedor da barragem Norte/José Boiteux; estudo para alteamento do muro superior do barramento da barragem Oeste.

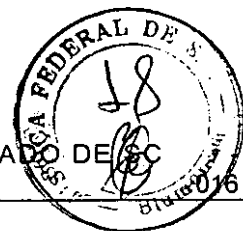
- Serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas); contratação de operadores e ajudantes para as barragens Sul, Norte e Oeste(salário + encargos sociais); remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica); revestimentos e patrolamento das estradas de serviços (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas; manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos); combustível e manutenção dos quatro veículos de apoio à operação; reparos eventuais nas residências e escritórios das barragens e materiais de consumo.

- Serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico (Salário + encargos sociais); manutenção de técnico de nível médio (Salário + encargos sociais); combustível e manutenção do veículo de apoio; peças de reposição e manutenção preventiva do sistema; pagamento das contas de telefone.

A exaustiva exposição supra tornou-se necessária para que se possa aquilatar da importância dos pedidos que serão efetuados em liminar e ao final, dando uma visão geral da atual situação de abandono e descaso a que foi relegado o sistema de barragens de contenção de cheias da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu.

III - DO DIREITO

Conforme dito alhures, a possibilidade jurídica do presente pedido está calcada na escrita do artigo 1º, incisos I e IV, da Lei número 7.347/85. A obrigação de promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, como são as inundações, é da União, consoante dispõe o art. 21, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, por força do Acordo número 43/SDR/93, antes citado, o Estado de Santa Catarina é co-responsável nestas tarefas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A União possui dotação orçamentária para responder pelo referido Acordo 43/SDR/93, como se pode ver pelo seguinte dispositivo legal:

LEI 9.293 DE 15/07/1996 - DOU 16/07/1996

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1997 e dá outras Providências.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - TRANSPORTES

(...)

02 - ENERGIA

(...)

03 - COMUNICAÇÕES

(...)

04 - RECURSOS HÍDRICOS

(...)

AÇÃO: Defesa Contra Inundações

PRIORIDADES: Proteger Vales, Cidades e Centros Industriais Contra Enchentes e Erosões, Bem como Promover a Recuperação de Áreas Afetadas por Inundações

DENOMINAÇÃO DA META: Implantar Obras de Prevenção e Proteção Contra

Enchentes e Erosões

UNID. MEDIDA: Obra

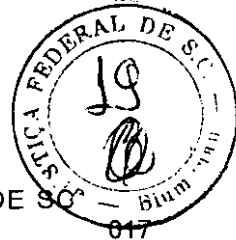
QUANTIDADE: 6 .

Registre-se que a União vem noticiando a destinação de recursos para atingir tais metas, como se vê em divulgação no site do Ministério do Planejamento e Orçamento divulgado na Internet:

POLÍTICAS REGIONAIS

Quanto à execução de programas específicos, cabe por em relevo os seguintes.

Na área de Defesa Civil, realizaram-se programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas a desastres e reconstrução, em 22 estados e 171 municípios, incluindo a recuperação de 7.821 casas, distribuição de 2.500 cestas básicas, construção e recuperação de 42 pontes, recuperação de 450.334 m² de vias públicas, implantação de 70.362 m de galerias pluviais, limpeza de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SC

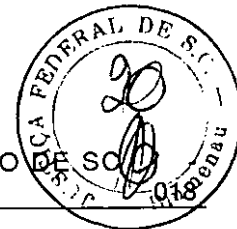
12.875 m de canais, construção de 18 espigões e 4 quebra-mares, com aplicação de cerca de R\$ 68 milhões.

Admitindo-se verdadeira esta informação, verifica-se a ausência de destinação de recursos para atender as necessidades urgentes de manutenção e operação das barragens da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu, porquanto sequer foi terminada a construção de uma das barragens (Sul), e as demais apresentam o estado já suficientemente delineado.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINARES

A ausência de limpeza e manutenção das três barragens que compõem o sistema de controle de enchentes no Vale do Itajaí, bem como a falta de operadores e trabalhadores braçais para realização das tarefas mencionadas, tanto na área das barragens, como suas adjacências; a deterioração dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos e outros são uma perene ameaça à segurança de todos os habitantes da região da bacia hidrográfica do Rio Itajaí, ainda mais na época presente, quando acontecem chuvas intensas e prolongadas, ocasionadas por frentes frias e pelo fenômeno conhecido como "El Niño".

O *fumus boni iuris* já está evidenciado pelas argumentações efetuadas a respeito da possibilidade jurídica do pedido e o preenchimento das demais condições para o oferecimento da ação. Por sua vez, o *periculum in mora* é inconteste, bastando lembrar ser pública e notória as conseqüências (dano patrimonial elevadíssimo e ceifa de vidas humanas) das enchentes que assolaram o Vale do Itajaí nos anos de 1983 e 1984, bem como as demais enchentes de proporções menores que ocorreram nos anos posteriores, incluindo as recentes cheias que assolaram o Estado este ano e que, segundo inúmeras notícias propaladas pelos meios de imprensa nacional e estadual, estão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

para se repetir com intensidade surpreendente neste final de ano e início do próximo, em virtude do chamado efeito "El Niño".

A propósito, os efeitos das enchentes já estão presentes em Rio do Sul desde o início deste ano, ocasião em que restaram desabrigadas pelos efeitos das enchentes inúmeras famílias. Atualmente, segundo certidão anexa, fornecida pelo responsável pela defesa civil do município, duzentas famílias já se encontram desabrigadas, como resultado das chuvas intermitentes que ocorrem em toda a região do alto vale neste mês de outubro.

Frente ao risco imediato sob o qual a região se encontra, torna-se urgente a recuperação do poder de contenção das barragens, numa tentativa concreta de aliviar os efeitos das chuvas torrenciais que ainda deverão cair sobre esta região. Assim, é imperioso determinar **LIMINARMENTE**, independente de justificação, que a **UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA CUMPRAM AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DE FAZER**:

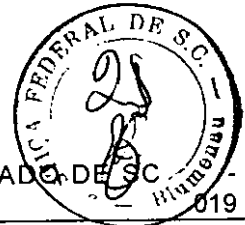
1. **imediata remoção diária dos entulhos das barragens Sul, Norte e Oeste;**

2. **imediata recuperação dos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos das barragens;**

3. **contratação de três operadores e três trabalhadores braçais permanentes para cada barragem;**

4. **contratação de quatro vigias para segurança armada de cada barragem, ou convocação das Forças Armadas, nos termos do art. 142 da Constituição da República, para manutenção da lei e do ordem no âmbito das barragens, enquanto não ocorrer a contratação pleiteada;**

5. **instalação de equipamento alternativo de comunicação (telefonia celular e rádios transceptores) nas três barragens e no órgão sob cuja administração estiverem as barragens;**



6. recuperação da ponte de acesso à barragem

Oeste (Taió);

7. instalação de geradores de energia de emergência nas três barragens;

8. o pagamento de multa diária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, a teor do artigo 12, § 2º, da Lei 7.347/85.

V - DO PEDIDO DEFINITIVO

Face ao exposto, requerem os Órgãos Ministeriais abaixo assinados:

a) a concessão das liminares acima elencadas (itens 1 a 8);

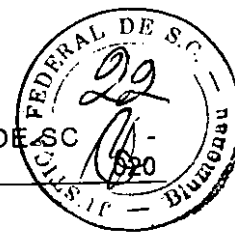
b) a citação da União junto ao Advogado-Geral da União em Santa Catarina, nesta cidade de Blumenau, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;

c) a citação do Estado de Santa Catarina, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, no Município de Florianópolis/SC, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;

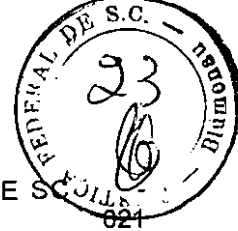
d) a realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente no seguinte:

- aquisição de equipamentos necessários à operação do sistema de barragens, especificamente aquisição de veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades);**

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página. Uma delas parece conter o nome 'Suzana'.

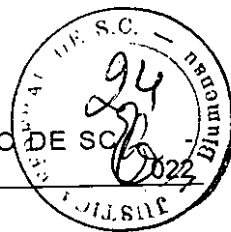


- sistema de rádiofonia entre as três barragens e o órgão público que por ventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado - aquisição e instalação (quatro unidades);
- aquisição de geradores de emergência para a Barragem Norte e Sul (duas unidades);
- aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade);
- recuperação da rede de distribuição elétrica das Barragens Sul e Oeste;
- reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimentos para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência, ou seja, em caso de cheias;
- construção da residência para o administrador para a Barragem Oeste/ Taió (90 m2);
- melhoria no sistema de fornecimento d'água da Barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do Reservatório da Barragem Oeste (55.000 M3);
- serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul (50.000m3); serviços de dragagem à jusante da Barragem Sul/ Ituporanga (10.000 m3);
- recuperação dos gabiões de proteção das margens da Barragem Sul/ Ituporanga;
- recuperação dos muros de contenção das margens na Barragem Oeste/Taió;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S

- recuperação da ponte de acesso a Barragem Oeste/Taió; serviços de concretagem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da Barragem Sul Ituporanga;
- recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da Barragem Sul/ Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da Central Oleodinâmica das comportas da Barragem Sul / Ituporanga;
- implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da Barragem Norte;
- cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares);
- recuperação da última fileira de grades de proteção da Barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul;
- realizar projetos de Modelo Hidráulico e de Engenharia do canal de Desague do Vertedor da Barragem Norte/JoséBoiteux;
- realização de Estudo para alteamento do Muro Superior do Barramento da Barragem Oeste;
- realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas);
- contratação de operadores e ajudantes para as barragens sul, norte e oeste(salário + encargos sociais);
- remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica);



- revestimentos e patrolamento das estradas de serviços, permanentemente (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas, permanentemente;

- manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos);

- compra de combustível e manutenção dos quatro veiculos de apoio a operação, permanentemente; reparos eventuais nas residência e escritório das barragens e materiais de consumo, periodicamente;

- Serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico (Salário + encargos sociais), manutenção de técnico de nível médio (Salário + encargos sociais), combustível e manutenção do veiculo de apoio (diária) e fornecimento de peças de reposição e manutenção preventiva do sistema;

- pagamento das contas de telefone.

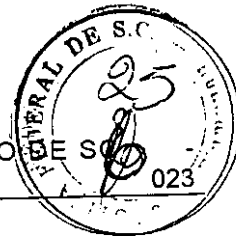
e) a execução especifica das obras necessárias e retro mencionadas, com o arbitramento do valor do serviço, em liquidação de sentença, em favor da entidade que executá-la, a que ficarão obrigados ao pagamento a União e o Estado de Santa Catarina, ou a aplicação de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o caso de não cumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, conforme art. 11, da Lei n. 7.347/85;

f) tornar definitivas as liminares pleiteadas;

g) provar-se-á o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pelos demais meios em direito admitidos;

h) condenação dos requeridos nas custas processuais e demais cominações de estilo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SC

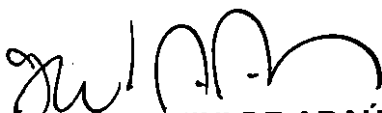


Dá-se à presente o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Nestes Termos
Pedem Deferimento.


Blumenau, 12 de outubro de 1997.


SONIA MARIA DEMEDA GROISMAN PIARDI
Promotora de Justiça na comarca de Rio do Sul


HAVAH EMÍLIA PICCININI DE ARAÚJO MAINHARDT
Promotora de Justiça na comarca de Taió


MÁRIO VIEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça na comarca de Ituporanga


IVENS JOSÉ THIVES DE CARVALHO
Promotor de Justiça, em exercício, na comarca de Ibirama


JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República em Blumenau-SC



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

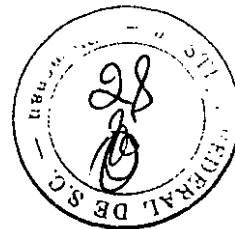
1. Autuação e sentença da Ação Civil Pública relativa à Barragem de Taió
2. Acordo nº 43/SDR/93 (MIR/SC)
3. Documentos comprobatórios do não cumprimento do dever de manutenção das barragens
4. Ofício do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, dando notícia da não manutenção das barragens
5. Artigo "Gestão Inercial das Enchentes no Vale do Itajaí", com relato de todas as enchentes ocorridas desde 1852 e medidas propostas desde aquela data para prevenção do fenômeno
6. Artigo "As Barragens de Contenção de Cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu", contendo descrição do estado atual das barragens, seu histórico e medidas emergenciais a serem tomadas para conservação e funcionamento
7. Relação dos serviços e materiais necessários à conservação e funcionamento das barragens, elaborada pelo DEOH
8. Situação atual da cidade de Rio do Sul, já afetada pelas cheias, e ofícios do Prefeito Municipal remetidos ao longo de 1997 e não respondidos
9. Matérias jornalísticas com fotos das enchentes ocorridas em passado recente em Blumenau
10. Matérias jornalísticas sobre a ocorrência, neste ano, do fenômeno "El Niño"
11. Cópia do protocolo de intenções firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, o Governo do Estado de Santa Catarina e a FUNAI, para fins de compensação da comunidade indígena da Reserva de Ibirama, face aos prejuízos decorrentes da ocupação de parte de suas terras pela Barragem Norte



DOCUMENTO Nº 01

**Autuação e sentença da Ação Civil Pública relativa à
Barragem de Taió**

92.0001895-5



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

SANTA CATARINA

3ª VARA

AÇÃO DIVERSA

PROCESSO: 92.0001895-5 PROTOCOLADO EM 20/02/92
CLASSE : 05000 - AÇÕES DIVERSAS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO (PP000001 - ANA MARIA GUERRERO GUIMARAES)

REU : UNIAO FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/02/92 003 VARA

ADVOGADO _____

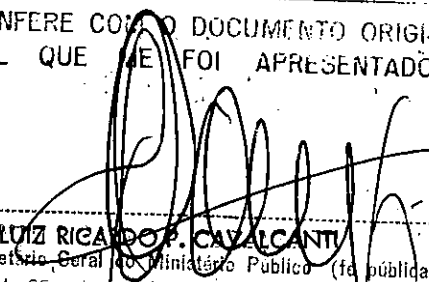
Na data e sob o número constante da etiqueta, a petição inicial e documento(s) que a acompanha(m) foram distribuídos, registrados e autuados, nesta Seção Judiciária.

AA/ema

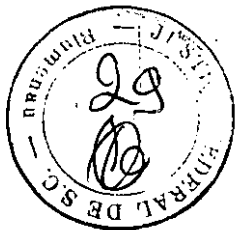
S. DE REGISTROS E CLASSIFICAÇÃO

RP

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO



LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
Secretário Geral do Ministério Público (fe pública
c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05
de Junho de 1962).



TERMO DE AUTUACAO

Em Florianopolis, 01 de Abril de 1992, nesta Secretaria da 03.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 92.0001895-5
CLASSE 05000 ACOES DIVERSAS
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/02/92

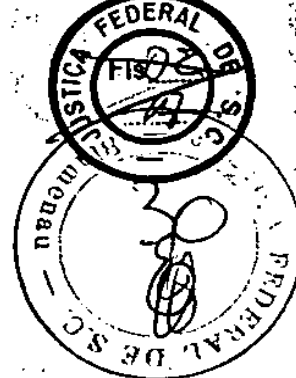
PARTES:

AUTOR MINISTERIO PUBLICO

REU UNIAO FEDERAL

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



TERMO DE AUTUACAO

Em Florianópolis, 21 de Fevereiro de 1992, nesta Secretaria da 03.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 92.0001895-5
CLASSE 05000 ACOES DIVERSAS
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/02/92

PARTES:

AUTOR MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REU DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO - DNOS

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

1
2

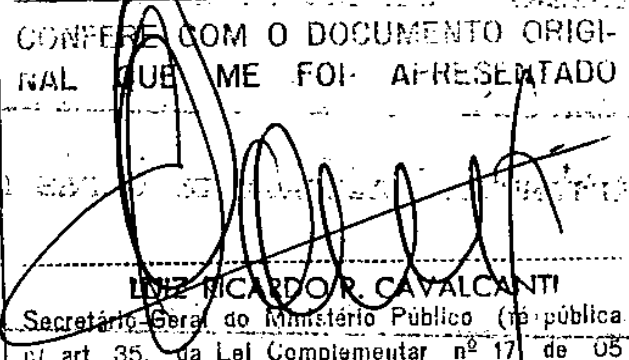
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO



LUIZ RICARDOR CAVALCANTI
Secretário-Geral do Ministério Público (pública
c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17, de 05
de Julho de 1982)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

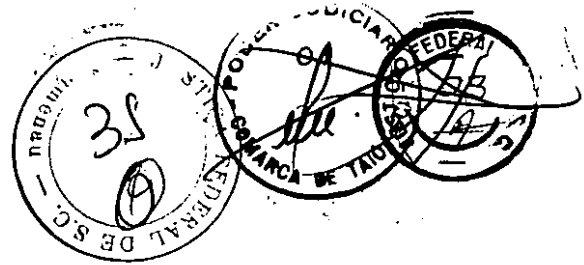
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ - SC.
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA.



Nº 5.717	Fls. 96 v. 97	Livro 05	Rito.
Ano. 1.991	Escrivão ISABEL MELANIA MOSER		

AÇÃO

CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMUNIDADE DE TAIÓ.

Requerente(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerido(s):

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ADVOGADOS

Do Requerente:

Do Requerido:

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

A U T U A Ç Ã O

Aos DEZOITO (18) dias do mês de ABRIL (04) do ano NOVENTA E UM (1991) de mil novecentos e noventa e um, na cidade de TAIÓ-SC neste Cartório, autuo a ESTE FEITO que segue(m) e assino.

[Signature]
ESCRIVÃO

CONFERE COMO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

[Handwritten Signature]

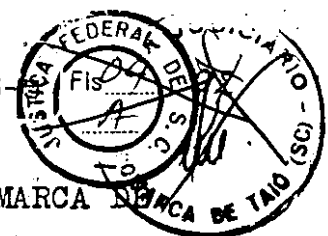
LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
 Secretário de Estado do Ministério Público Federal
 art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to low contrast and orientation.]

[Faint, illegible handwritten notes or stamps on the right side of the page.]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Comarca de Taio



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAIO - SC.

20110 ARRELI 3.11.30

RH. RA. Corredo a liminar requerida para determinar que a autoridade Federal identificada na parte adversa efetue a retirada dos entalhos manufaturados por meio de mecanismo que assegurem as condutas da Associação Oble, situada no município de Taio-SC. Arbitro, no caso de não cumprimento da liminar, a ré do pagamento de multa diária e que se lute a (750) reais e cinquenta BTN's. Admito a possibilidade de recursos específicos futuros. A presente ação deve observar o rito sumário, do art. 215 I, do C.P.C. Dispno o dia 12.09.91

re a requisição na pessoa do seu investidor. Defiro as provas requeridas pelo curador do meio ambiente. Intime-se o investidor para prestar depoimento pessoal.

Copie-se mandado.
Intime-se e notifique-se.
L. 17.04.91.

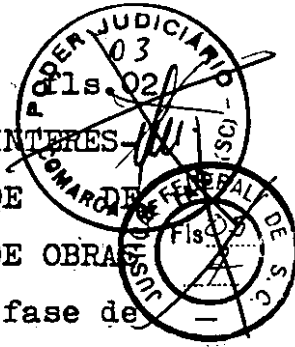
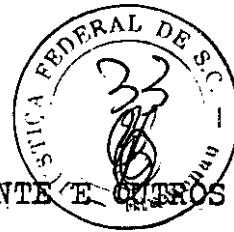
Antônio Carlos Anselmo
JUIZ DE DIREITO

as 14:00 horas para ciência de sentença e julgo.
"Levantem os olhos sobre o mundo e vejam o que está acontecendo à nossa volta, para que amanhã não sejamos acusados de omissão se o homem, num futuro próximo, solitário e nostálgico de poesia, encontrar-se sentado no meio de um parque forrado com grama plástica, ouvindo cantar um sabiá eletrônico, pouso no galho de uma árvore de cimento armado" (Em Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, vol. 19, 1986, compilado de Revista de Direito Penal, vol. 24, pag. 91, frase de autoria de Manoel Pedro Pimentel).

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina através do Promotor de Justiça da Comarca, na qualidade de Curador do Meio Ambiente e Interesses Difusos e Coletivos, vem à presença de Vossa Excelência, autorizado pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 5º da Lei nº 7347 de 24/07/85 e embaçado no art. 1º, incisos I e IV e art. 3º, da mesma Lei, promover AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMUNIDADE TAIÓ, contra DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, autarquia federal em fase de extinção, com sede à rua Uruguaiana, 174, 12º andar, CEP. 20.091 - Rio de Janeiro-RJ., pelas razões de fato e de direito a seguir mencionadas:

1. DADOS HISTÓRICOS

A Barragem Oeste, foi construída sobre o leito do Rio Itajaí do Oeste, neste município, sendo concluída no ano de 1973, tendo como objetivo específico auxiliar no controle de enchentes no Vale do Itajaí, juntamente com as barragens Norte (Ibirama - em construção - abandonada), Sul (Ituporanga), Benedito II (não construída) e Itajaí - Mirim (não construída), a partir de estudos iniciados no final da década de 50.

Com a conclusão dos estudos decidiu-se pela construção da Barragem Oeste para proteção do trecho compreendido entre Taió e Rio do Sul (Rio Itajaí do Oeste) e 90 Km após esta (Rio Itajaí Açu).

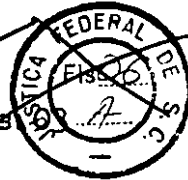
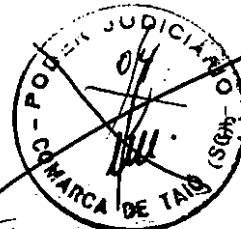
A Barragem Oeste tem como volume máximo de retenção de água de $110 \times 10^6 \text{ m}^3$, sendo operada pelo DNOS.

2. OS FATOS

A Barragem Oeste, mantida e operada pelo DNOS, autarquia Federal, através do 14º D.R. encontra-se sem manutenção desde Agosto/89 e sem limpeza desde Maio/90, pois a autarquia entrou em processo de extinção, conforme Lei 8029/90 e Decreto 99.240, de 07/05/90 (art. 1º, I, c), tendo os contratos com a empreiteira que fazia a manutenção sido rescindidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



do Hoje a referida Barragem encontra-se em total abandono existindo apenas um funcionário que "teria" como funções a operacionalização das comportas da Barragem.

Face a gravidade da situação a Curadoria do Meio Ambiente, sob a presidência do subscritor desta, instaurou inquérito civil (anexo), onde, após perícia realizada, constatou-se a gravidade da situação.

Segundo o relatório do Sr. perito as comportas da Barragem encontram-se parcialmente obstruídas em virtude de grande quantidade de entulhos e assoreamento o que reduz em 20 a 25% a vazão nas comportas em período de estiagem acarretando naquela oportunidade a diminuição do fluxo de 41 m^3 para 30 a 32 com as 7 comportas abertas, não se podendo precisar a quantidade de retenção em época de cheia.

Constatou-se também que uma eventual falha no sistema de operação da Barragem (sistema hidráulico de movimentação das comportas ou sistema elétrico de emergência), poderá ocasionar uma inundação em Taió, bem como nos municípios da Bacia do Rio Itajaí do Oeste.

Destaque-se que o sistema não sofre revisão geral desde agosto/89, aumentando os riscos de uma eventual falha num período de chuvas prolongado (com elevação considerável do nível de água no reservatório), o que poderia acarretar maior risco de cheias.

De mais a mais é humanamente impossível que um único funcionário possa fazer o sistema funcionar num período prolongado (3 ou mais dias), ficando de plantão 24 horas por dia, pois se o sistema não falhar, fatalmente o homem falhará.

É de se observar que a Barragem foi construída justamente para evitar maiores consequências quando da o

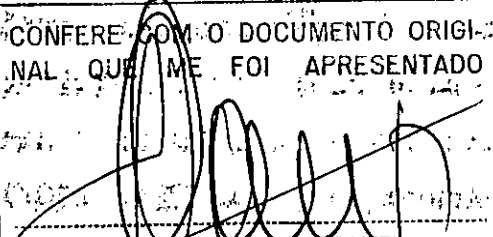


190

[Faint, mostly illegible text in the upper section of the document]

[Faint, mostly illegible text in the middle section of the document]

CONFERE COMO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO



LUIZ RICARDO V. CAVALCANTI
 Secretário-Geral do Ministério Público (de pública)
 c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17, de 05
 de Junho de 1982)

[Faint, mostly illegible text in the lower middle section of the document]

[Faint, mostly illegible text in the lower section of the document]

[Faint, mostly illegible text in the lower section of the document]

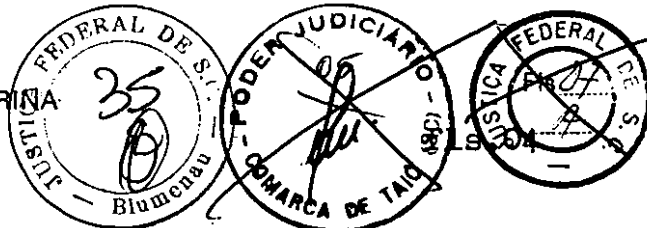
[Faint, mostly illegible text in the lower section of the document]

[Faint, mostly illegible text in the lower section of the document]

[Faint, mostly illegible text in the lower section of the document]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



corrência de enchentes, mas do jeito que está, ou seja, com o abandono por parte do DNOS, a Barragem representa grande risco à população taióense, ocasionando possíveis e graves danos ao meio ambiente e interesses difusos e coletivos da comunidade.

Desta maneira, impõe-se obrigar o Departamento Nacional de Obras de Saneamento a fazer a manutenção dos equipamentos e limpeza da Barragem Oeste, uma vez que o órgão compete tal função até sua completa extinção, o que ainda não ocorreu, e mesmo porque tal foi afirmado pelo assessor do inventariante do DNOS em Santa Catarina, Nelson Sant'Ana F. de Azambuja (doc. fls. 120/123).

É lamentável o descaso do órgão autárquico para com a população da Cidade de Taió, demonstrando através de seus representantes um nítido desprezo pelas condições de vida e pela própria vida humana do Alto Vale do Itajaí.

3. O DIREITO

O artigo 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, dispõe:

"Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I - ao meio-ambiente

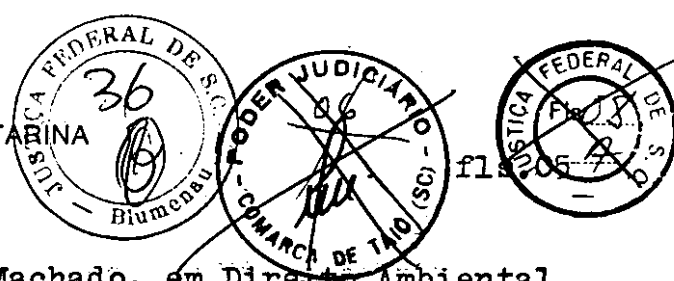
IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Ora, a não manutenção da Barragem Oeste poderá causar, como afirmou-se, danos ao meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos da Comunidade do Município de Taió.

Interpretando a definição de meio ambiente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



o festejado Paulo Affonso Leme Machado, em Direito Ambiental Brasileiro, RT, SP, 1982, p. 4, diz:

"A definição federal é ampla, pois vai atingir tudo aquilo que permite vida, que a abriga e rege. No entendimento de Odum estão abrangidos as comunidades, os ecossistemas e a biosfera."

O artigo 3º da aludida lei dispõe que:

"Art. 3º - A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer (grifei) ou não fazer."

No caso específico, almeja-se obrigar o DNOS a fazer a manutenção dos equipamentos e limpeza dos entulhos da Barragem Oeste.

O artigo 11 da mesma lei estabelece ainda que:

"art. 11 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da atividade devida ou cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária. Se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor."

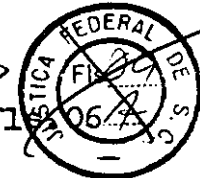
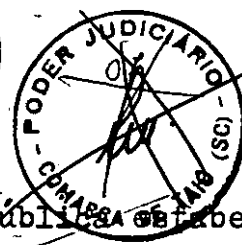
Face a gravidade da situação, impõe-se a execução específica, caso a ré não cumpra a determinação judicial que venha a ser proferida.

O artigo 12 da mesma lei permite a concessão de mandado liminar, sem justificação prévia.

4. A COMPETÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



O artigo 2º da Lei Civil Pública estabelece como foro competente, o do local do dano, para processar e julgar a causa.

Walgran Junqueira Ferreira, em Ação Civil Pública, comentários à Lei nº 7347, ed. Julex, SP., 1987, p. 70, sobre o foro diz:

"Em razão da fixação legal do foro competente, o fato da União ou do Estado serem réus em ação civil pública não lhes trará o benefício concedido pela Constituição Federal que atribui à Justiça Federal o julgamento das causas em que a União for interessada. O recurso sim deverá, ao nosso ver, ser para o Tribunal Federal de Recursos quando a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem réus."

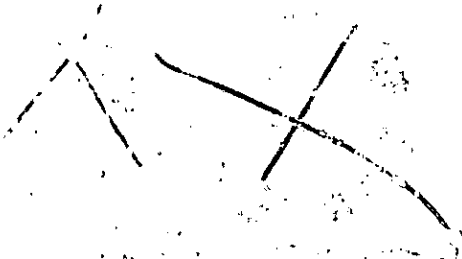
5. OS PEDIDOS

5.1. LIMINAR

Impõe-se a concessão de mandado liminar para obrigar a autarquia ré para que faça a manutenção e limpeza da Barragem Oeste, pelo acima exposto e especialmente porque em breve estaremos entrando em período chuvoso, que poderá acarretar os problemas expostos.

A existência do "fumus boni juris", bem como "periculun in mora", justificáveis por si só da necessidade do mandado liminar, que não cumprido, deverá acarretar execução específica ou multa diária de 500 BTNs dta, exigível à partir da citação, quando do trânsito em julgado da sentença caso não haja cumprimento do despacho liminar.

5.2. PEDIDO PRINCIPAL



Handwritten initials or mark at the top center.

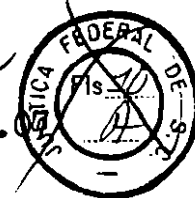
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

[Handwritten signature]

LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
 Secretário-Geral do Ministério Público da pública
 art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05 de Junho de 1982).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Requer o Ministério Público sejam julgados procedentes os pedidos formulados através da presente Ação Civil Pública, sendo a entidade autarquica REQUERIDA, condenada a fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem ' Oeste e limpeza dos entulhos e assoreamento da entrada das comportas em caráter permanente.

Requer ainda, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85, seja a requerida condenada ao pagamento de uma multa diária de 500 BTNs, para o caso de descumprir a sentença, ou execução específica, com arbitramento do valor do serviço em liquidação de sentença, a entidade que for executá-la.

6. CITAÇÃO DA DA REQUERIDA

PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

VALOR DA CAUSA

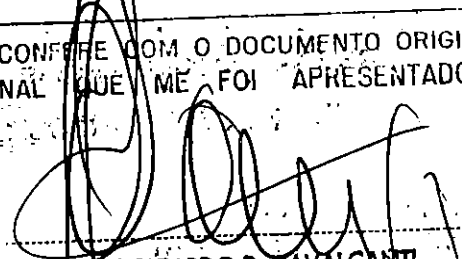
Requer, outrossim, concedida a liminar, seja citada a REQUERIDA, através de seu representante, ou seja seu INVENTARIANTE, RUBEM FONTES DE MARSILLAC/artigo 1º, § 3º do Decreto nº 99.240, de 07/05/90), para contestar a presente, querendo, comparecendo a audiência de instrução e julgamento (rito sumaríssimo), pena de revelia, até decisão final, julgando-se procedentes os pedidos.

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial ouvida de testemunhas e depoimento pessoal do representante da requerida.

Por fim, o Ministério Público, através do subscritor, requer a condenação no pagamento das despesas processuais e demais cominações de direito.

Dá-se à causa, o valor de Cr\$ 1.000.000,00, para fins de alçada, ciente, porém de que o meio ambiente

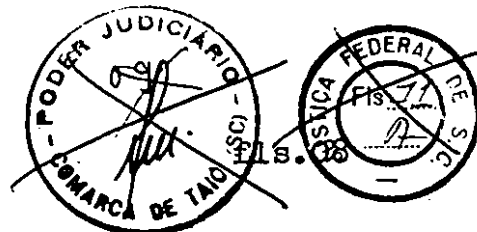
CONFIRME COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO



LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
Secretário-Geral do Ministério Público do Paraná
Rec/ art. 35, da Lei Complementar nº 17, de 05 de Junho de 1982.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



e outros interesses difusos e coletivos da comunidade taióen
se são incomensuráveis.


Pede Deferimento.

Taió, 08 de abril de 1991.


Gercino Gerson Gomes Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Testemunhas a serem inquiridas:

1. Adilson Pinheiro, eng. civil, res. em Blumenau.
 2. Nilton Demarch, eng. civil, res. em Rio do Sul.
 3. Paulo C. Ramos, fuc. público; res. nesta cidade.
- 

[Handwritten marks and scribbles]

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

[Handwritten signature]

EDUARDO RIGARDO CAVALCANTI
Secretário-Geral do Ministério Público (13 pública
c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05
de Julho de 1982).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO nº: 92.1895-5

CLASSE : V - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : UNIÃO FEDERAL

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL moveu a presente Ação Civil Pública perante o Juízo de Direito da Vara Única de Taió (SC), com pedido liminar, contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO - DNOS, objetivando a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste construída sobre o leito do Rio Itajaí do Oeste município de Taió e limpeza dos entulhos e assoreamento da entrada das comportas em caráter permanente.

Instruiu a inicial com documentos de fls.

12/142..

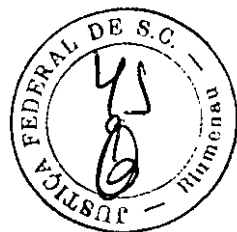
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CONFERE COMO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
Secretário-Geral do Ministério Público
art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 15 de Julho de 1982.

[Faint, mostly illegible text from the document body]

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINÁ

A liminar foi deferida (fl. 4).

Citado, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento requereu a sua substituição processual pela União Federal face à extinção daquele órgão. Em consequência foi declinada a competência, para processamento e julgamento do feito, para a Justiça Federal.

Instadas as partes sobre a remessa dos autos a este Juízo, o Ministério Público Federal requereu a substituição das partes, passando a figurar no pólo ativo e a União Federal no pólo passivo da relação processual, com pedido de ratificação da liminar, o que foi deferido (fl. 178).

Citada a União (fls. 180) esclareceu que a manutenção e limpeza da barragem Oeste, de Itaipó, vem sendo assegurada através de sucessivos aditivos ao contrato original e segundo ofício da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República (SDR/PR) (fl. 184), sucessora dos extinto DNOS, não estava sendo cumprido por ausência completa de recursos, devido ao processo de extinção do DNOS.

A União informa, ainda, que os serviços da empreiteira contratada estão garantidos até o final do corrente exercício e que está negociando a transferência definitiva do encargo ao Estado de Santa Catarina.

Em resposta, o Ministério Público Federal pediu a extinção do feito com a condenação da União a fazer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoreamento da entrada das comportas em caráter permanente, sob pena de multa diária de 500 BTNs.

É o relatório.

D E C I D O

A presente Ação Civil Pública tem por objeto a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste, de Taió e a limpeza dos entulhos e assoreamento da entrada das comportas em caráter permante.

Conforme ficou comprovado através do documentos de fl. 192 e informações de fl. 187, a ré está dando cumprimento ao pedido do autor, reconhecendo, portanto, a procedência da ação.

Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a União Federal a fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoreamento da entrada das comportas, enquanto não se concretizar a transferência definitiva do encargo ao Estado de Santa Catarina, com base no artigo 269, II e 329 do Código de Processo

[Handwritten scribbles]

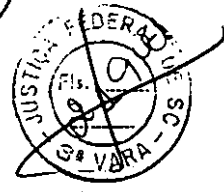
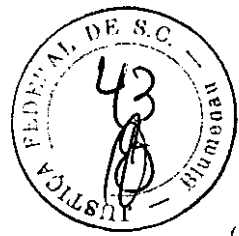
[Faint, illegible text]

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

[Handwritten signature]

LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
 Secretário Geral do Ministério Público (fé pública
 c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05
 de Julho de 1982).

[Faint text below the signature box]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Civil.

Sem custas.

P. R. I.

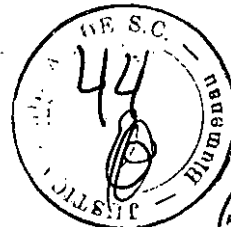
Florianópolis, 16 de outubro de 1992.

IVO TOLOMINI

Juiz Federal da 3ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Processo nº 92.1895-5

Classe: 05000 - AÇÕES DIVERSAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ré: UNIÃO FEDERAL

[Assinatura manuscrita]

Vistos, etc.

Opõe o Ministério Público Federal contra a sentença de fls 216/219, Embargos de Declaração.

Em seu arrazoado, formulado pela ilustre Procuradora da República, sustenta que o pedido principal da Ação Civil Pública aforada consistiu na condenação da União Federal a "fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoramento da entrada das comportas em caráter permanente", além de, "nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85, seja a requerida condenada ao pagamento de uma multa diária de 500 BTNs, para o caso de descumprir a sentença, ou execução específica, com arbitramento do valor do serviço em liquidação de sentença, a entidade que for executá-la."

[Assinatura manuscrita]

Handwritten marks and scribbles in the top left corner.



SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
LUIS RICARDO P. CAVALCANTI
Secretário-Geral do Ministério Público
c/a Art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 65 de Julho de 1962.

Faint, illegible text lines surrounding the central stamp.

Second set of faint, illegible text lines.

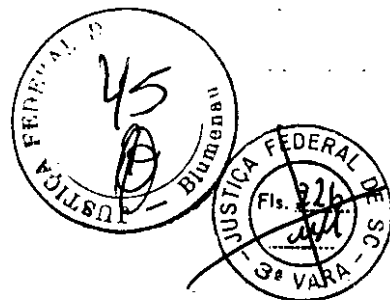
Third set of faint, illegible text lines.

Fourth set of faint, illegible text lines.

Vertical handwritten mark on the bottom left edge.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



88738

Foi deferida medida liminar pelo MM. Juízo da Comarca de Taió, que determinou a retirada dos entulhos e a manutenção permanente dos mecanismos que acionam as comportas da Barragem, com arbitramento da multa diária de 750 BTNs, em caso de descumprimento, tendo sido ratificada por este Juízo.

Na sentença de fls. 216/219 foi julgado extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a União Federal a fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoreamento da entrada das comportas, enquanto não se concretizar a transferência definitiva do encargo ao Estado de Santa Catarina.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos e os julgo procedentes, para acrescer à parte dispositiva do *decisum* embargado, a cominação da multa diária de 500 BTNs, como postulada no pedido principal (fls. 10), para o caso de a Ré descumprir a sentença,

[Handwritten marks and scribbles]



[Faint, illegible text centered below the stamp]

[Faint, illegible text lines across the middle of the page]

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

[Handwritten signature]

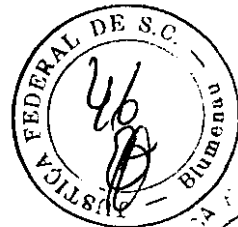
LUIZ RICARDO P. CAVALCANTI
 Secretário-Geral do Ministério Público (1a pública
 c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05
 de Junho de 1982).

[Faint, illegible text line]

[Handwritten signature]
[Faint text below signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



em execução específica, com arbitramento do valor do serviço à entidade executante.

[Assinatura manuscrita]
P - R - I -

Florianópolis, 28 de abril de 1993.

[Assinatura manuscrita]

IVO TOLOMINI
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Handwritten scribbles and a large 'X' mark in the top left corner.

Faint, illegible text at the top right of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

[Handwritten signature]

LUIS RICARDO P. CAVALCANTE
 Secretário Geral do Ministério Público (fa pública)
 c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05 de Julho de 1982).

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

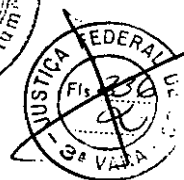
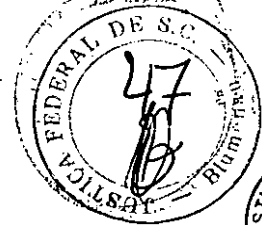
Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a r. sentença de fls. 216/219
já transitou em julgado.

Fpolis., 23.02.94

Am
Secretaria da 3ª Vara

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1994
faço-os conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Am
Secretaria da 3ª Vara

A vista do trânsito em julgado, arquivem-
se, após vista dos autos às partes.

Fpolis., 28.03/94

Ivo Tolomini
IVO TOLOMINI
Juiz Federal da 3ª Vara

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de março de 1994
Recebi estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Am
Secretaria da 3ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que o ato de fls. 236
foi inserido no Boletim nº 25/94
e remetido para publicação.

Florianópolis, 04 / 04 / 94

Am
SECRETARIA DA 3ª VARA

X

Handwritten mark

VISTA

Aos 05/04/94 abro vista destes

autos, para fins de intimação do Ató de fls. _____
ou para ciência

- ao Advogado da União Federal.
- a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- ao Ministério Público Federal.

Prazo: 05 dias.

Handwritten signature

SECRETARIA DA 3ª VARA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

Handwritten signature

RUI RICARDO T. CAVALCANTI
Secretário Geral do Ministério Público (fé pública
c/ art. 35, da Lei Complementar nº 17 de 05
de Julho de 1982).

Handwritten note: "lemb p/ ser"

Handwritten mark

Handwritten signature
Ouryel Tadeu Guimarães
Procurador da República

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de abril de 1994

foram-me entregues _____
_____ por parte do _____

Handwritten signature

Secretaria da 3ª Vara

VISTA

Aos 11/04/94 abro vista destes

autos, para fins de intimação do Ató de fls. 236
ou para manifestar-se

- ao Advogado da União Federal.
- a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- ao Ministério Público Federal.

Prazo: 5 dias.

Handwritten signature

SECRETARIA DA 3ª VARA

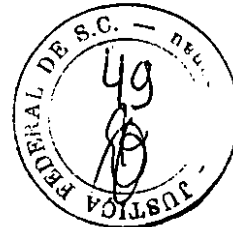
Handwritten note: "CIENCE, HQ"

EDSON CESAR HOESCHL
PROCURADOR JUDICIAL DA UNIÃO (DESIGNADO)



DOCUMENTO Nº 02

Acordo nº 43/SDR/93 (MIR/SC)



Ofício nº 058 / 197/SECEX

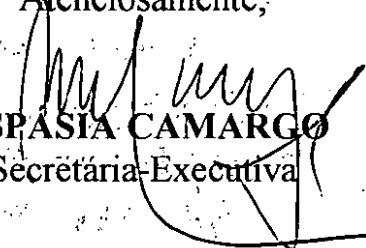
Brasília, 25 de agosto de 1997

Senhor Procurador,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, reportando-me à solicitação constante do Ofício nº 539/97, encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica nº 43 / SDR / 93, tendo como partes o Ministério da Integração Regional e o Governo do Estado de Santa Catarina, com a interveniência do DEOH - Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras de Santa Catarina, relativo a barragens na Bacia Hidrográfica do rio Itajaí.

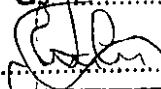
Na oportunidade, informo a Vossa Senhoria que, em conformidade com a medida Provisória nº 1.549 - 33 de 13.08.97, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, as competências da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério de Integração Regional foram transferidas para o Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Políticas Regionais) onde essa Procuradoria poderá obter outros esclarecimentos acerca do assunto.

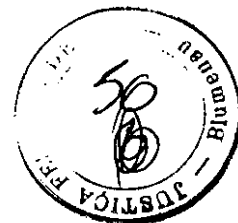
Atenciosamente,


ASPÁSIA CAMARGO
Secretária-Executiva

A Sua Senhoria o Senhor
João Marques Brandão Néto
Procurador da República
Blumenau / SC

OFC2208.DOC

MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO
RECEBIDO em 28 / 08 / 97
às 16:00 horas.




ACORDO Nº 043/SDR/93

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS PARA EXECUÇÃO DA DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, OPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS BARRAGENS OESTE, SUL E NORTE, LOCALIZADAS NO VALE DO ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº 01600.14995/93-26

Aos 11 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o **Ministério da Integração Regional**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.411/0070-30, doravante denominado **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado **ALEXANDRE ALVES COSTA**, designado pelo Decreto Presidencial de 07 de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, de 08 de outubro de 1992, CI Nº 09/Senado-Federal, CPF Nº 000.255.261-20, e, do outro lado, o **Governo do Estado de Santa Catarina - SC**, sediada à Rua José da Costa Moelmann, nº 129, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado(a) **GOVERNO**, neste ato representado(a) pelo seu Governador **VILSON PEDRO KLEINÜBING**, CI Nº 1/R-496.431 - SSP/SC, CPF nº 006.431.819-29, tendo como interveniente o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS**, doravante denominada **DEOH**, representado pelo seu Diretor Geral em exercício **ORLANDO TEIXEIRA FILHO**, CI nº 97.567 SSP/SC, CPF nº 092.852.619-49, resolvem celebrar o presente Acordo, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e ulteriores alterações, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1992, da Instrução Normativa nº 002 de 19 de abril de 1993 do Secretário do Tesouro Nacional, bem assim pelas cláusulas e condições que se seguem:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a Cooperação Técnica para execução dos serviços de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas Barragens Oeste, Sul e Norte, no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos financeiros para o atendimento do presente Acordo serão alocados de acordo com subcláusulas seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No exercício de 1993, para fazer cumprir o mandamento constitucional preconizado no inciso XVIII, do artigo 21, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO alocará o valor de CR\$ 22.003.125,00 (Vinte e dois milhões, três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), que será repassado ao GOVERNO de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

a) CR\$ 22.003.125,00 (Vinte e dois milhões, três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), à conta da dotação alocada no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.652/93, do Elemento de Despesa 34.30.41, do Programa de Trabalho 15.081.0178.2219.0004

Fonte nº 100, tendo sido, para tal fim emitida a Nota de Empenho nº 93NE4110, de 01/1/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos exercícios subsequentes, o MINISTÉRIO deverá alocar os recursos necessários, em Termos Aditivos, de acordo com Plano de Trabalho a ser aprovado pelo MINISTÉRIO visando o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao GOVERNO, a alocação, como contrapartida, de 20% (vinte por cento) do valor alocado pelo MINISTÉRIO para atender o objeto do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para liberação dos referidos recursos será obedecido o Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros a serem transferidos ao GOVERNO, deverão ser aplicados exclusivamente conforme Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao MINISTÉRIO compete:

- a) Transferir os recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Manter autoridade normativa, exercendo o controle e a fiscalização sobre a execução dos trabalhos mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Acordo, podendo, a seu critério, assumir a execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, visando evitar a descontinuidade dos serviços.
- c) Acompanhar físico-financeiramente as atividades objeto deste instrumento, através da sua unidade Regional em Santa Catarina, devendo manter em cada Barragem um servidor para a fiscalização dos serviços.
- d) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo GOVERNO, nos prazos convencionais.
- e) Colocar à disposição do GOVERNO, durante a vigência do Acordo, todos os recursos disponíveis em cada Barragem compreendendo: Materiais constantes do Patrimônio do MINISTÉRIO e lotados em cada obra, cuja relação será apresentada pela Unidade Regional; locais e benfeitorias para escritório e guarda de ferramentas e equipamentos; uma linha telefônica em cada canteiro de obras.





- f) Fornecer elementos técnicos, projetos existentes e esclarecimentos quanto à operação, manutenção das Barragens e elaboração de contratos para a execução de serviços.
- g) Encaminhar extrato deste instrumento ao órgão da Imprensa Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, para que seja publicada no Diário Oficial da União, sem ônus para o GOVERNO.
- h) Indicar, quando for o caso, o valor de cada parcela da despesa a ser executada em exercícios futuros, cujos créditos e empenhos para sua cobertura serão alocados através de Termos Aditivos, e os recursos consignados ao Plano Plurianual, ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução.
- i) Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura, cópia deste instrumento à Ciset/MIR.
- j) Cadastrar previamente, este instrumento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

II - Ao GOVERNO compete:

- a) Providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A com alusão ao presente Acordo, cujo número será fornecido ao MINISTÉRIO.
- b) Transferir recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Proceder as licitações, de acordo com as Normas e Especificações do MINISTÉRIO, à Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- d) Executar as atividades decorrentes do objeto deste instrumento, na forma pactuada.
- e) Apresentar ao MINISTÉRIO os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, para fins de elaboração e operacionalização do Plano de Supervisão, controle e acompanhamento.
- f) Apresentar ao MINISTÉRIO relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho (Fls. 1/3, 2/3, 3/3).
- g) Encaminhar ao MINISTÉRIO as prestações de contas parciais dos recursos recebidos, em prazos não superiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a sua aplicação, bem como a prestação de contas final, no prazo máximo também de 30 (trinta) dias, do término de vigência deste instrumento e dos contratos de terceiros.
- h) Restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento:
 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;





- Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso de fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

i) Repassar ao **MINISTÉRIO**, no final do Acordo, para incorporação no seu patrimônio, todos os materiais e equipamentos de uso permanente, adquiridos através de contratos, durante a vigência do Acordo.

j) Responsabilizar-se pela continuidade dos trabalhos nas barragens, se houver paralisação ou rescisão de contratos com terceiros, desde que o **MINISTÉRIO** repasse os recursos necessários, citados na Cláusula Segunda.

l) Nas compras de bens ou serviços, utilizar o processo licitatório da Administração Federal, instituído pela Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

III - Ao DEOH compete:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento do apoio logístico de cada barragem, como veículos, ferramentas, equipamentos e peças de reposição.

b) Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água, energia elétrica e telefone de cada barragem, além de impostos que venham a ser cobrados pelo funcionamento das barragens.

c) Fiscalizar os contratos necessários à execução dos serviços nas barragens.

d) Acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos físico e financeiro, emitindo relatórios físico-financeiros de execução.

e) Emitir pareceres técnicos a respeito do andamento dos serviços e submetê-los ao Representante do **MINISTÉRIO** em Santa Catarina.

f) Responsabilizar-se pelas regras de operação das Barragens, sob coordenação de um responsável técnico credenciado e pela coleta de dados e fornecimento de elementos técnicos aos órgãos interessados e à opinião pública.

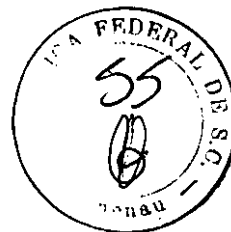
g) Acatar as orientações e decisões do **MINISTÉRIO**, no tocante às regras de operação dos reservatórios, podendo sugerir alterações técnicas que julgar necessárias.

h) Facilitar o acesso do **MINISTÉRIO** à documentação pertinente à execução dos trabalhos.

i) Responsabilizar-se pela vigilância dos locais das obras.

j) Reativar o sistema de rádio de propriedade do **MINISTÉRIO** para atendimento em casos de cheias.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado dentro dos próximos 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens existentes são de propriedade do MINISTÉRIO. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, constantes das relações integrantes das prestações de contas, serão incorporadas ao patrimônio do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

Os materiais, equipamentos e benfeitorias existentes nas Barragens serão utilizadas, única e exclusivamente nos serviços necessários ao controle de cheias do Vale do Itajaí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

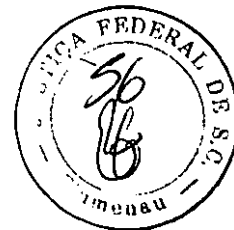
Na entrada dos canteiros das Barragens, o GOVERNO deverá providenciar placas alusivas ao Acordo e Contratos a serem firmados, destacando a participação do MINISTÉRIO, conforme modelo a ser apresentado pela Unidade Regional/MIR/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

I - CONTABILIDADE:

Os recursos transferidos pelo MINISTÉRIO e pelo GOVERNO serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica do GOVERNO em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo como partida a conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Acordo e as especificações da despesa.





II - DOCUMENTAÇÃO:

O GOVERNO compromete-se a manter arquivados em ordem cronológica, em seu órgãos de contabilidade analítica, os documentos originais comprobatórios da despesa, objeto deste termo, à disposição dos órgãos incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal, identificados com o número deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O GOVERNO encaminhará ao MINISTÉRIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações técnicas referentes à execução do Acordo, durante o mês anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- Relatório demonstrando a execução física do Acordo durante o mês informado.
- 2- Demonstrativos de pagamentos efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O GOVERNO encaminhará ao MINISTÉRIO a prestação de contas final, cuja apresentação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Documentos obrigatórios nas prestações de contas:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho - Anexo 1 - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- d) Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo-Anexo IV;
- e) Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos - Anexo VI;
- g) Cópia do Extrato da conta bancária;





- h) Conciliação Bancária;
- i) Cópia do Termo de Recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia;
- j) Declaração de que os documentos comprobatórios da despesa encontram-se em ordem e devidamente arquivados;
- l) Cópia do ato de adjudicação do objeto da Licitação e sua homologação ou justificativa da dispensa, necessariamente expedidos pela autoridade competente, mencionando o respectivo embasamento legal (nos casos de aquisição com valor superior à dispensa de Licitação prevista na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93);
- m) Cópia dos Contratos de prestação de serviços com terceiros;
- n) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo **MINISTÉRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inadimplência

A inadimplência ou irregularidade no processo de prestação de contas inabilita o GOVERNO a participar de novos Acordos, Convênios ou ajustes com a Administração Federal por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos, de que trata o presente Acordo, serão realizados pelo órgão competente do **MINISTÉRIO**, cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de Prestação de Contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle da União (CISSET/MIR E TCU), quando assim for julgado conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste Acordo.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer solicitação feita pelos órgãos de controle no exercício da fiscalização de sua competência, deverá ser atendida pelo GOVERNO dentro de 15 (quinze) dias do recolhimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

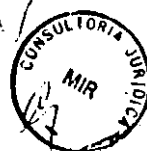
O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o GOVERNO e o DEOH responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que se participarem do Acordo aplicando-se, no que couber o disposto no art. 24 da IN 002/93 - STN.

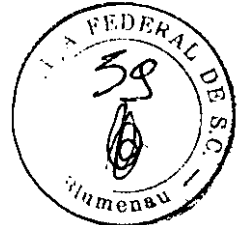
Constitui, ainda motivo para rescisão do presente Acordo, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas, principalmente a constatação pelo MINISTÉRIO de uma das seguintes situações:

- a - Aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (fls. 1/3, 2/3 e 3/3);
- b - Omissão na apresentação dos relatórios de Execução, na apresentação da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;
- c - Retardamento do início da execução, conforme Plano de Trabalho, após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo.





E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]
ALEXANDRE ALVES COSTA
MINISTRO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

[Handwritten signature]
VILSON PEDRO KLEINÜBING
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

[Handwritten signature]
ORLANDO TEIXEIRA FILHO
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO
DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
NOME CARLOS JOSÉ DA SILVA
CPF 070674683-72

[Handwritten signature]
NOME DOMINGOS DO CARVALHO
CPF 023505211-68

